



Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025.

SOLICITANTE: Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda.

INTERESSADOS: Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda., Diretoria de Mobilidade Urbana – SEDUH/DMU, Município de Itajaí/SC.

OBJETO: Análise de Petição, recebida em 19/03/2026, da Concessionária, em relação à Primeira Revisão Tarifária Extraordinária – 1ª RTE, referente ao Contrato de Concessão nº 100/2023, que delega ao Consórcio Atalaia a prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Itajaí.

1. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Trata-se de petição protocolada pela Concessionária no âmbito do Processo nº 149/2025, que versa sobre a Revisão Tarifária Extraordinária do sistema de transporte coletivo do Município de Itajaí, após a publicação da Decisão do Diretor-Geral nº 311/2025, de 04 de novembro de 2025, fundamentada no Parecer Conjunto Técnico e Jurídico nº 097/2025.

A referida decisão homologou a tarifa técnica de R\$ 13,35, com previsão de aporte indenizatório no valor de R\$ 2.930.818,47, bem como determinou a reavaliação da projeção de demanda em maio de 2026, além de facultar a interposição de recurso ao Comitê de Regulação.

Em 27/11/2025, a Concessionária interpôs recurso administrativo, cujo trâmite foi iniciado no âmbito do Comitê de Regulação, com sorteio de relatoria realizado na reunião de dezembro de 2025. Contudo, antes da apreciação do mérito, prevista para fevereiro de 2026, as partes manifestaram interesse na construção de solução consensual, formalizada em reunião realizada em 10/02/2026, ocasião em que foi solicitada a suspensão da análise do recurso.



A controvérsia central refere-se à projeção de demanda adotada na decisão, a qual considerou taxa de crescimento de 5% ao ano, com base em justificativas apresentadas pelo Poder Concedente, relacionadas ao crescimento do município e à implementação de melhorias no sistema. Destaca-se que o Parecer Conjunto nº 097/2025 já contemplava cenários alternativos, inclusive com base na média dos últimos 12 meses, sem aplicação de taxa de crescimento.

A partir da evolução recente dos dados de demanda — já considerando medidas de melhoria implementadas pelo Município — as partes, de comum acordo, considerando previsão no Parecer Conjunto nº 097/2025 sobre de reavaliação da projeção de demanda, concluíram pela maior aderência do cenário baseado na média dos últimos 12 meses, sem crescimento projetado.

Nesse contexto, a Concessionária protocolou nova petição propondo a adoção do referido cenário, cujo resultado corresponde, essencialmente, ao Cenário 2 já apresentado no Parecer Conjunto, com ajuste pontual na quantidade de cobradores (de 15 para 25), conforme já indicado no corpo do parecer, mas não refletido à época nos cálculos. Tal ajuste resultou na tarifa técnica de R\$ 17,08, cujo cálculo foi revisado e validado pela equipe técnica da Agência e encontra-se demonstrado, em resumo, na Tabela 1 a seguir, e de forma completa no arquivo em Excel juntado aos autos do presente processo.



Fonte: AGIR (2026).

TIR de contrato	5,25%
VPL	0,00
TIR	5,25%



2. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante disso, considerando (i) a suspensão do recurso administrativo, (ii) a convergência entre as partes quanto à metodologia e premissas adotadas, e (iii) a aderência do valor proposto a cenário previamente analisado e validado tecnicamente, entende-se pela possibilidade de atualização da tarifa técnica para R\$ 17,08, submetendo-se a presente análise à deliberação do Diretor-Geral.

Por fim, no que se refere aos demais pontos suscitados na petição, tais como eventual incidência de mora ou multa sobre valores indenizatórios, metodologia de cálculo de subsídio e demais aspectos de natureza contratual, esta equipe técnica reitera o entendimento de que tais matérias devem ser objeto de discussão entre Poder Concedente e Concessionária, cabendo à Agência Reguladora o acompanhamento técnico e institucional das discussões, sem competência decisória sobre tais temas.

Encaminhe-se o presente parecer à deliberação do Diretor-Geral.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Blumenau, data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por:THAIS VENTURA
CHIBIAQUI
055.***.***9-19
24/03/2026 10:07:28

Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
THAÍS VENTURA CHIBIAQUI
Gerente de Transporte Coletivo e
Demais Serviços Públicos
CREA-SC nº 099184-0



Assinado digitalmente por:RODRIGO DIEGO
JANSEN
043.***.***9-30
24/03/2026 09:39:27

Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
RODRIGO JANSEN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 23.822

